





JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REVISÃO VEICULAR PROGRAMADA DE 30.000 KM (TRINTA MIL QUILÔMETROS) PARA O VEÍCULO I/MB 416 SPRINTER REV AMB – PLACA RXB0F03, PERTENCENTE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

BASE LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021, reza em seu artigo 74:

"É inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDORA

Nesta esteira, esta Administração fez uma pesquisa de mercado, e em seguida um mapeamento com as empresas Rodobens Veículos Comerciais Cirasa S.A., mais próximas ao município de Tucumã que estão autorizadas para fazer as revisões de garantia do veículo já citado, e com isso, a autorizada mais próxima que fora localizada foi a empresa **RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **59.970.624/0019-03**, sediada na Rod. PA 150, S/N, Km 07, CSI 29, Quadra 01, Lote 15, Bairro: Nova Marabá, Marabá – PA, CEP: 68.507-570, há aproximadamente 394 (trezentos e noventa e quatro) quilômetros de distância do município de Tucumã.

A inexigibilidade de licitação para a Revisão é necessária para manutenção da garantia, diante da inviabilidade de competição existente em realizar as referidas revisões apenas pelo autorizado da marca. Observando a confiabilidade das peças originais fornecida pela marca autorizada e mantendo em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação que é primordial para o seu funcionamento, o que garante maior qualidade da aquisição e ainda garantido a manutenção da garantia. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o valor global estimado de R\$ 4.548,52 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), documentos acostados aos autos deste processo.







Desta feita, submeto a presente justificativa a análise dos setores técnicos, para posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do inc. I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Tucumã – PA, 31 de outubro de 2024.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA Secretária Municipal de Saúde Decreto nº 093/2021